

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) conduz ao grau de Mestre em Letras, designando na documentação comprobatória a que o egresso fizer jus ao título de Mestre em Letras obtido no referido programa.

Artigo 2º - O tempo de integralização exigido pelo Programa é de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

§ 1º - Alunos bolsistas ficam sujeitos aos prazos eventualmente menores dos órgãos de financiamento.

§ 2º - Em hipótese alguma, prazos de bolsas desobrigam do cumprimento do prazo máximo de integralização descrito no *caput*.

§ 3º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas conforme disposto neste regulamento no Capítulo VI, Seção IV.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3º - As disciplinas e atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras são coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) e todas as suas deliberações são disciplinadas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP e por este regulamento.

Artigo 4º - A CEPG é constituída por:

I. Um professor coordenador, um professor vice-coordenador e três professres permanentes de cada uma das áreas de concentração do Programa, e seus respectivos suplentes;

II. Um representante do corpo discente de cada uma das áreas de concentração, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida a recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 5º – A CEPG terá um Coordenador por ela eleito.

§ 1º - O Coordenador será eleito pelos docentes do Programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros do corpo permanente de orientadores, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II. Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação, pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à respectiva área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;

- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa
- X. Designar os membros da Comissão para distribuição de bolsas do Programa
- XI. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e no presente regulamento;
- XII. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XIII. Aprovar a indicação de Orientadores do Programa;
- XIV. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los à homologação pela Congregação e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.
- XIV. Encaminhar os resultados dos exames das Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária e do CPGPq eventuais mudanças no Regulamento do Programa, endossadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do corpo docente permanente;
- XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado, caso necessário;
- XX. Acompanhar a atualização do banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXI. Acompanhar a atualização das informações do Programa;
- XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior;
- XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7º - A CEPG reunir-se-á mensalmente ou sempre que as reuniões se fizerem necessárias.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, outros orientadores do Programa.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - Mediante solicitação da CEPG ou do Coordenador do Programa, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§ 5º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação, à Congregação da Unidade Acadêmica e em última instância ao CPGPq.

§ 6º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião, na página do Programa.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8º - Compete ao Coordenador da CEPG:

I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Congregação da Unidade Acadêmica, com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação.

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.

IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.

V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

VI. Convocar e presidir as reuniões da CEPG.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 9º - O Programa de Pós-Graduação em Letras estrutura-se em duas áreas de concentração (Área de Estudos Literários e Área de Estudos Linguísticos). As áreas dividem-se em duas linhas de pesquisa.

Parágrafo único – As áreas de concentração do Programa denominam-se:

- I. Estudos literários: com as linhas “Questões de representação: poéticas e suas reapropriações” e “Literatura e autonomia: entre estética e ética”
- II. Estudos linguísticos: com as linhas “Linguagem em novos contextos” e “Linguagem e Cognição”.

Artigo 10º - O currículo de atividades programadas para o aluno, sempre visando à elaboração de sua Dissertação, pode incluir disciplinas e atividades oferecidas em outros cursos da UNIFESP ou, ainda, de outras Universidades, solicitar à CEPG a convalidação de créditos obtidos fora do Programa no limite de 1/3.

Parágrafo único - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza de sua pesquisa e seu estágio de formação.

Artigo 11 - A critério da CEPG, poderão ser credenciados professores convidados, apresentados por docentes do Programa, indicados para o desenvolvimento de atividades específicas cuja duração será de doze meses, renováveis por mais doze meses.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à CEPG as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação;
- IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 13 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Seção II

DO CREDENCIAMENTO

Artigo 14 – O credenciamento de docentes e pesquisadores no Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESP obedece aos seguintes critérios:

I. Para orientador:

I.1. Ser portador do título de Doutor.

I.2 Ter produção acadêmica compatível com as exigências e necessidades do programa.

I.2.1 O requisito mínimo de produção acadêmica para credenciamento do docente no Programa é estabelecido pela tabela de pontuação do Comitê Técnico de Humanidades da UNIFESP.

I.2.2 Frisa-se, no entanto, que a CAPES exige, para abertura de novos programas, que o corpo docente permanente do programa mantenha a média de pelo menos uma produção anual, entre livro, capítulo de livro, artigo em periódico (Produção 1), tradução de livro ou artigo científico. Ao longo de um triênio, pelo menos uma publicação terá que ter a indexação mínima de Qualis B2.

I.2.3 Frisa-se ainda que, em atenção às diretrizes institucionais que determinam que a UNIFESP tenha programas avaliados pelo menos com conceito 5 (cinco), adota-se a estratégia de obtenção desse índice no transcurso de três avaliações sucessivas. Para tanto, estabelece-se a seguinte progressão: serão credenciados professores, preferencialmente, com produção mínima equivalente a um programa nota 4 (quatro) se o credenciamento se der num programa nota 3 (três). Quando o credenciamento se der num programa com nota 4 (quatro), a produção do pleiteante deverá, a princípio, equivaler ao necessário para orientar num programa nota (cinco).

II. Para co-orientador:

II.1. Ser portador do título de Doutor.

II.2. Ter produção comprovada na área específica do projeto.

Artigo 15 – O docente que atender aos critérios definidos no Artigo 11 poderá solicitar o seu credenciamento à CEPG que encaminhará à Câmara de Pós-Graduação para que a solicitação seja encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - O credenciamento será realizado em fluxo contínuo.

§ 2º - O credenciamento terá que ser solicitado a cada 03 (três) anos, será realizado igualmente em fluxo contínuo e obedecerá aos mesmos critérios de titulação e produção acadêmica.

§ 3º – Para fins de credenciamento, estabelece-se que os orientadores com regime de dedicação exclusiva no Departamento de Letras da Universidade Federal de São Paulo devem arcar também com seus compromissos na Graduação.

Artigo 16 - O orientador, em comum acordo com o estudante e com a aprovação da CEPG, pode contar com a colaboração de um co-orientador indicado por sua competência em área específica.

Parágrafo único - O co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 17 – A critério da CEPG, professor não credenciado como orientador pode ministrar disciplinas como professor colaborador.

Artigo 18 – A critério da CEPG, podem integrar o Programa professores visitantes, com comprovada excelência acadêmica, para ministrar disciplinas e orientar no âmbito deste Programa.

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES

Artigo 19 - O número de vagas é fixado semestralmente pela CEPG observando-se o limite máximo de 08 (oito) alunos por orientador.

CAPÍTULO VI DOS ALUNOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - A Pós-Graduação *sirito sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e a data da colação de grau do candidato, que já deverá ter ocorrida.

§ 2º - Para a outorga e homologação do título de Mestre é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 21 - Não caberá recurso, em nenhuma instância da UNIFESP, à decisão final da CEPG sobre a não aceitação do aluno para ingresso no respectivo Programa.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Artigo 22 - A seleção dos candidatos ao Mestrado neste Programa é realizada por uma comissão de professores orientadores indicada pela CEPG.

Artigo 23 – Constam da avaliação dos candidatos ao Mestrado as seguintes provas:

- I. Análise do Projeto de Pesquisa, que terá caráter eliminatório;
- II. Prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês, inglês);
- III. Exame escrito;
- IV. Entrevista com o candidato.

Parágrafo único – Certificados de proficiência ou atestados de aprovação em provas realizadas em seleção de programas de Pós-Graduação de universidades públicas, sujeitos à análise e à aprovação da CEPG, podem permitir dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira; serão aceitos certificados das línguas alemã, francesa, inglesa e italiana outorgados por instituições reconhecidas no Brasil e no exterior (a exemplo de Goethe-Zertifikat B1, Goethe-Zertifikat B2, Goethe-Zertifikat C1 e TestDaF para língua

alemã; TCF B1, DELF/DALF B1 e Aliança Francesa B1 para língua francesa; CAE, CPE, MICHIGAN, TOEFL e IELTS para língua inglesa; CELI B1 e CILS B1 para língua italiana).

SEÇÃO III DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 25 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Artigo 26 - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. A relação de documentos se encontra na página do Programa.

Artigo 27 - O aluno deverá efetuar re-matrículas semestrais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º - A re-matrícula deverá ser realizada semestralmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua re-matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 28 - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e re-matrícula a qualquer título.

Artigo 29 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 30 - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 31 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG;

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Artigo 32 - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as matrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo Art. 87, seção VI do Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- IX. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - Compete à CEPG efetuar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo.

SEÇÃO VI DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 33 - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 32 deste Regulamento.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item X do artigo 32, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;

II. Manifestação circunstanciada da Comissão de Ensino de Pós-Graduação emitida por um relator por ela designado;

III. Anuência do Orientador;

IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação onde o aluno efetuar a nova matrícula.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Artigo 34 - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério da CEPG.

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

I. Solicitação do aluno com justificativa;

II. Concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

Artigo 35 - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 36 - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério da CEPG.

Artigo 37 - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

SEÇÃO VIII

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 38 - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, mas matriculados em Programa credenciado de Pós-Graduação *stricto sensu* em outra instituição que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º - Da solicitação de matrícula deverá constar a justificativa para essa atividade emitida pelo Orientador do aluno.

§ 2º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

Artigo 39 - Em situações especiais, a critério da CEPG, poderão ser considerados para matrícula em disciplinas de Programas de Pós-Graduação, alunos de graduação da Universidade Federal de São Paulo.

§ 1º - A aceitação de alunos de graduação na qualidade de alunos especiais exige sua participação em atividades de Iniciação Científica e encaminhamento por Orientadores credenciados em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo.

§ 2º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo, no prazo máximo de 01 (um) ano após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO IX DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Artigo 40 - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste regulamento;
- II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

§ 1º - O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no país de origem deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada;

§ 4º - Por ocasião do ingresso formal, os alunos estrangeiros atenderão ao que dispõe o artigo 95 do Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da UNIFESP.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DOS CRÉDITOS

Artigo 41 - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras compreendem:

I. Disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, sendo 02 duas disciplinas obrigatórias, denominadas *Fundamentos Teóricos* e *Metodologia da Pesquisa* e ministradas individualmente ou em grupos de professores, e 3 disciplinas eletivas, das quais uma terá que estar vinculada à linha de pesquisa escolhida pelo candidato.

II. Atividades complementares de formação, como a organização e a participação em seminários, congressos e encontros científicos e publicação de artigos.

III. Redação da Dissertação.

§ 1º - Se houver anuência dos orientadores e dos professores responsáveis pela disciplina, alunos de graduação que desenvolvam projetos de Iniciação Científica e/ou de Atividades Programas de Pesquisa (APP) ou que participem de Grupos de Estudo poderão se matricular nas disciplinas de *Fundamentos Teóricos*.

§ 2º - A CEPG estabelecerá anualmente os critérios para atribuição de créditos para as atividades complementares de acordo com o artigo 98 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 42 - A atribuição de créditos obedece às prescrições do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS

Artigo 43 - A proposta de criação de novas disciplinas deve ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da UNIFESP e deverá conter:

I. Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta;

II. Ementa e carga horária da disciplina a ser oferecida;

III. Relação da(s) Linha(s) de Pesquisa(s) desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

Artigo 44 - As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa de Pós-Graduação terão como Professores responsáveis, aqueles portadores do título de Doutor.

Artigo 45 - O aluno de Mestrado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 46 - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no art. 32 deste Regulamento.

Artigo 47 - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 48 - Os exames de qualificação para o Mestrado serão solicitados por escrito pelo orientador à CEPG, após o aluno ter completado as demais atividades previstas, num prazo mínimo de 30 dias antes da realização do exame.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar do aluno e quatro exemplares da versão completa do relatório de qualificação.

Artigo 49 - Os Exames de Qualificação serão realizados por três membros titulares, designadamente o orientador, pelo menos um examinador externo à Instituição e um examinador interno e um membro suplente, externo à instituição.

§ 1º - O aluno deve ter concluído pelo menos 75% dos créditos necessários antes do exame.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser realizado a, pelo menos, 6 (seis) meses do prazo final da defesa.

§ 3º - A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

I. aprovado

II. reprovado

§ 4º - Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da comissão de qualificação.

§ 5º – Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS

Artigo 50 – De acordo com o artigo 112, seção I, do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, a unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas. Com base neste critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do Programa

visando à obtenção do título de Mestre, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ter totalizado o número mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos conforme os critérios abaixo:

1. 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias (Fundamentos Teóricos e Metodologia da Pesquisa);

2. 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas;

3. 04 (quatro) créditos em atividades complementares;

4. 17 (dezessete) créditos em atividades de redação da dissertação.

II. Obedecer aos prazos de integralização previstos neste regulamento;

III. Ser aprovado no exame de qualificação;

IV. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;

V. Ser aprovado pela banca avaliadora da dissertação;

VI. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

CAPITULO X

DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 51 - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II. Ter totalizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para integralização do curso.

Artigo 52 - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientando, encaminhará à CEPG a proposta da Banca Examinadora.

Parágrafo único - O aluno deverá submeter a dissertação à CEPG com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua dissertação junto à CPG da UNIFESP em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação.

Artigo 53 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela CEPG.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

SEÇÃO I DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 54. Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Artigo 55 - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Parágrafo único – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 56 - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a CEPG designará um substituto.

Artigo 57 - É vedada a participação do co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 58 - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Unidade Acadêmica para homologação.

Artigo 59 - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Artigo 60 - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 61 É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua dissertação.

SEÇÃO II DOS JULGAMENTOS

Artigo 62 - A dissertação de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 63 - A avaliação da dissertação de Mestrado poderá ocorrer de forma não-presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 64 - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora em sessão pública.

Parágrafo único – A exposição oral do trabalho dar-se-á num período de tempo entre 20 a 30 minutos.

Artigo 65 - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 66 - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de perguntas seguidas por respostas.

Artigo 67 - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 68 - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 69 - A sessão de defesa da dissertação ou trabalho de Mestrado poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma da dissertação apresentada.

Artigo 70 - A critério da CEPG, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 71 - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação conforme reza o artigo 32 do presente regulamento.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Acadêmica.

§ 3º - Em caso de reapresentação da defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.